



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**LEI Nº 4.393, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

Acrescenta a redação do Inciso I, do § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.464, de 12 de abril de 1993, acrescido pela Lei Municipal nº 4.292, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.761/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso I, do § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.464, de 12 de abril de 1993, acrescido pela Lei Municipal nº 4.292, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º...

I - Ao cônjuge supérstite que perceba benefício previdenciário em função de aposentadoria ou pensão por morte, independentemente da existência de herdeiros necessários, sobre a parte que lhe couber em decorrência da sucessão.”

Art. 2º As despesas correntes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 14 de novembro de 2008.



LEONEL DAMO  
Prefeito



ANDRÉ FILOMENO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Secretário Municipal de Finanças

- vide verso -